
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1.794-A, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Municipal n.º 1.650 de 16 de abril de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento dos preços generalizados ocasionados pela Pandemia do Sars-Cov2 (novo coronavírus), muito acima da inflação oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a nova realidade de mercado;

CONSIDERANDO que o percentual de despesa miúda definida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Resolução Nº 030/2017 – TCE, de 18 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º A redação do parágrafo único do Art. 5º do Decreto n.º 1.650, de 16 de abril de 2021.

“Art. 5º (...)”

Parágrafo Único - *Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, aquela cujo valor não seja superior a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor constante na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/1993, como limite máximo de despesas miúdas e desde que circunstanciadamente justificada pelo ordenador de despesa.”*
(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 01 de junho de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:1879033B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/06/2022. Edição 2798
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>